



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 059/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.795/2013

Parecer Técnico nº: 400.000.011/2013 –/SULFI

Interessado: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.- SES

CNPJ: 00.394.700/0001-08

Endereço: CNC Área Especial, lote 16 – Taguatinga.

Atividade Licenciada: Centro de Referência em Diabetes.

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 059/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.011/2013 - SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento da Autorização Ambiental.

A presente Autorização Ambiental não substitui autorizações, manifestações, carta de habite-se, relatórios ou laudos que sejam necessários para o funcionamento do Centro de Referência em Diabetes

1. Toda ou qualquer alteração no empreendimento deve ser informada a este Instituto;
2. A Autorização Ambiental não terá validade, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:

✓ A atividade Autorizada Ambientalmente demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco a população e ao meio ambiente;

✓ Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; e

✓ O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Autorização Ambiental;

3. Construir abrigo conforme proposto no PGRSS e normatização vigente, para dispor os contêineres de acomodação dos RSS;

4. Treinar periodicamente os profissionais que trabalharão no Centro de Referência;

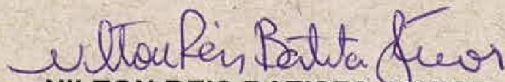
5. Apresentar relatório anual de monitoramento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados, de sua destinação e dos treinamentos periódicos de pessoal;

6. Todos os profissionais que forem manusear os resíduos deverão estar munidos de EPIs;

7. Os recipientes e contêineres deverão ser das cores previstas nas normatizações vigentes para assegurar a eficiência da segregação dos RSS; e

8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Brasília, 10 de julho de 2013.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília,

de

de 201_.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

Nome: _____

Assinatura: _____



Doc. Identificação: _____



Confidencial



Confidencial



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL



E
M

B
R

A

N

C

O



INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543